



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Lei n. 1095/2015 de 12 de março de 2015

Súmula: Dispõe sobre as diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, temporariamente fora dos limites do Município de Japira-PR, a serviço da Câmara e no desempenho de suas atribuições, quando se tratar de participação de seminários, convênios, palestras, cursos, atividades congêneres e atividades relacionadas aos serviços próprios da edilidade.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara, a título de indenização, diárias para viagens fora da sede do Município, desde que autorizada pelo Presidente da Câmara, através de documento específico e circunstanciado, a:

I - Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, congressos, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público;

II - Servidores, quando a serviço ou para participação em conferências, congressos, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, compreendendo como despesas custeadas por estas as decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte urbano.

§ 2º. Ao usuário em decorrência de deslocamento por meio de transporte via rodoviário e aéreo é assegurado o custeio de despesas de passagens pela Câmara Municipal, inclusive de locação de veículos, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, através do regime de adiantamento pela Contabilidade da Casa, sendo necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

posterior comprovação da realização de despesas, mediante apresentação de documentos hábeis a prestação de contas.

§ 3º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º. Servidores e Vereadores poderão utilizar-se no máximo de 05 (cinco) diárias mensais e, salvo compromissos oficiais que superem o número máximo de diárias mensais.

§ 5º. O pagamento de diária deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa e na homepage desta Câmara Municipal na rede mundial de computadores, no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo.

Art. 2º. Deve ser entregue ao Presidente da Câmara relatório onde conste o motivo da viagem, com cronograma pormenorizado das atividades a serem desenvolvidas no local do destino e sua provável duração.

Parágrafo único. Quando a viagem decorrer de deliberação do Plenário ou designação direta da Mesa Diretiva, o Vereador ou Servidor fica dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por esta Lei, exceto no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pela diária.

I - o Vereador ou Servidor que receber a diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, acrescido de juros e correção monetária;e

II - o Vereador ou Servidor que retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, acrescido de juros e correção monetária;

Art. 3º. A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, por escrito, ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§1º. No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

§2º Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado qualquer comprovante pertinente.

§3º. A omissão na apresentação da documentação acima mencionada, implicará no desconto na folha de pagamento de subsídios ou vencimentos do valor recebido.

Art. 4º. As diárias serão pagas conforme valores estabelecidos nos Anexos I, II e III, mediante requerimento previsto no Anexo IV, os quais integram a presente Lei.

§1º. Os valores das diárias serão corrigidos automaticamente pelo índice anual do INPC, mediante decreto do Presidente da Câmara Municipal.

§2º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
12 de março de 2015. (12.03.2015).

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO I da Lei 1095/2015

LOCALIDADE	Vereadores
Internacional	R\$ 700,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 180,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 270,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 380,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 450,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 500,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 600,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
12 de março de 2015. (12.03.2015).

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO II

Localidade	Assessores, Diretores, Chefes e Cargos de Nível Superior
Internacional	R\$ 600,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 140,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 230,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 280,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 360,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 400,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 420,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
12 de março de 2015. (12.03.2015).

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

A N E X O III

Localidade	Demais Servidores
Internacional	R\$ 500,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 110,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 180,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 220,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 300,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 320,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 380,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
12 de março de 2015. (12.03.2015).

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO IV – DA LEI Nº 1095/2015 de 12/03/2015

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome:
Cargo ou função:
CPF
RG

Vem pelo presente Requerer diárias para deslocamento, conforme discriminação abaixo:

MOTIVO DO DESLOCAMENTO

Identificação e/ou programação do evento e local de realização:

.....
.....
.....

DATA E HORÁRIO PREVISTOS

Saída: dia/...../..... horário:

Retorno: dia/...../..... horário:

TRANSPORTE ATÉ O LOCAL

- () passagens
() veículo da frota do Município
() veículo próprio

TRANSPORTE PARA O RETORNO

- () passagens
() veículo da frota do Município
() veículo próprio

Local e Data

Assinatura

AUTORIZAÇÃO

DE ACORDO, COM O REQUERIDO.

NOME:

Assinatura:

Data:/...../.....